



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
06/2014, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A
EMPRESA MAXTERA TECNOLOGIA,
SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

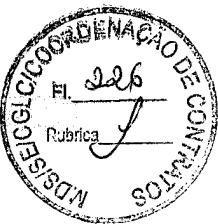
A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede no Bloco “C” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, Senhora IONE CRISTINA FRANÇÕES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], nomeada pela Portaria nº 799, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.705.972/0001-44, estabelecida na cidade de Brasília, localizada na SHIN Quadra 02, Bloco “F” Sala nº 1812, Ed. Executive Office Tower – Asa Norte -DF, CEP 70.702-00, Tel. (61) 3201-7038, neste ato representada pela Senhora VANESSA FERREIRA, representante legal da CONTRATADA, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], daqui por diante designada CONTRATADA, conforme o Processo nº 52004.002337/2012-67 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, referente o Pregão Eletrônico nº 19/2013, e instruído no âmbito deste Ministério nos autos do processo nº 71000.106231/2013-05, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Operação Assistida, Transferência de conhecimento para ambiente analítico no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do Pregão Eletrônico nº 19/2013, seus anexos e demais elementos constantes nos Processos nº. 52004.002337/2012-67, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, e nº 71000.106231/2013-05, deste Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 2.1. Fornecer os softwares compatíveis com a solução existente.
- 2.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
- 2.3. Acatar todas as exigências legais do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2.4. Iniciar a prestação de serviços contratados e cotados na proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, garantindo em perfeito funcionamento a solução no ambiente do **CONTRATANTE**.
- 2.5. Apresentar garantias de funcionamento dos produtos desenvolvidos/entregues por 12 (doze) meses, a contar da data de encerramento do instrumento contratual, comprometendo-se a efetuar as necessárias correções, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, durante este período.
- 2.6. Manter, durante a vigência do contratual, os softwares e hardwares em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.7. Colocar suporte à disposição da **CONTRATANTE**, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao produto entregue na execução do contratual.
- 2.8. Assinar termo de sigilo e responsabilidade, a ser disponibilizado pela **CONTRATANTE**, sobre os serviços que serão prestados dentro do MDS.
- 2.9. Possuir, no mínimo, 01 (um) técnico qualificado pelo fabricante nos serviços ofertados.
- 2.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com as características e funcionamento da solução.
- 2.11. Preservar as informações do MDS, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- 2.12. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos durante a prestação de serviços de operação assistida, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.
- 2.13. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer profissional que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.
- 2.14. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão contratual, as informações relativas:



- 2.14.1. À política de segurança adotada pela **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e softwares decorrentes;
- 2.14.2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 2.14.3. Ao processo de construção, no ambiente da **CONTRATANTE** e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;
- 2.14.4. Informações de banco de dados do MDS que a **CONTRATADA** possa ter acesso.
- 2.15. Selecionar, designar e manter em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no item 19 do Termo de Referência – Requisitos de Habilitação, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 2.17. Realizar mensalmente encontros técnicos com a equipe técnica da **CONTRATANTE** para a transferência de conhecimento acerca das atividades de operação;
- 2.18. Os encontros técnicos para transferência de conhecimento deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário comercial (08h00 às 18h00) e todas as despesas necessárias para sua realização com infraestrutura, configuração e instalação de ambiente tecnológico, material didático e deslocamento de pessoal (passagens, hospedagens, diárias, alimentação, transporte, etc) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 2.19. Entregar, por meio do Preposto, ao Gestor do instrumento contratual, quinzenalmente, relatório de andamento do projeto no período, incluindo as atividades planejadas, realizadas e não realizadas e o planejamento para o próximo período;
- 2.20. A **CONTRATANTE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser a única proprietária de licença para utilização do(s) sistema(s), devendo, para tanto, a **CONTRATADA** ceder à **CONTRATANTE**, mediante cláusula contratual:
- 2.20.1. O direito de propriedade intelectual de toda a solução desenvolvida, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- 2.20.2. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, bases de dados, dados de identificação dos profissionais e congêneres desenvolvidos durante a execução do contratual, para instrução de processo de registro do sistema no INPI pela **CONTRATANTE**, ficando proibida a sua utilização pela **CONTRATADA** sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- 2.20.3. Os direitos permanentes de instalação e uso da solução, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;



2.20.4. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações à solução e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ela associadas, desenvolvidas em decorrência da Contratação, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

2.20.5. A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a **CONTRATANTE** por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos;

2.21. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência da Ata e do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da empresa **CONTRATADA** tenha acesso às dependências do **CONTRATANTE**, onde será realizado o serviço especializado e suporte, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

3.2. Prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto deste instrumento;

3.3. Efetuar conferência minuciosa das entregas, inclusive com teste e então, lavrar o Termo de Aceite Definitivo e/ou atesto da Nota Fiscal correspondente, pela comissão indicada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.4. Efetuar o pagamento no prazo legal, no domicílio bancário informado pela **CONTRATADA**.

3.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa vencedora do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

3.6. Rejeitar as entregas que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

3.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na solução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO



4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens, o valor discriminado na proposta de preços apresenta pela CONTRATADA, sendo a despesa global de R\$ 4.596.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

4.2. A forma de pagamento será feita mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada, por meio de crédito com conta corrente, no banco e agência indicados pela CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA após comprovação da prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa das quantidades, devidamente atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em vso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.5. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas nesta Contratação.

4.6. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas neste Instrumento e a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

4.7. A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo;

4.8. O prazo referido no subitem “4.7” poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério da CONTRATANTE, se assim requerido pela CONTRATADA;

4.9. Caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ainda, se indeferida pela **CONTRATANTE** as razões e motivos por ela apresentadas, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento:

Gestão/Unidade: 550016
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
Fonte: 0151
Programa de Trabalho: 067134
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: 00200041639
SB: 57
Nota de Empenho: 2013NE800787

Gestão/Unidade: 550016
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
Fonte: 0151
Programa de Trabalho: 067134
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: 002000416HI
SB: 57
Nota de Empenho: 2014NE800073

Gestão/Unidade: 550007
Funcional Programática: 08.126.2019.6414.0001
Fonte: 0151
Programa de Trabalho: 067143
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: BS6414116HI
SB: 57
Nota de Empenho: 2014NE800074

Gestão/Unidade: 550011
Funcional Programática: 08.244.2037.8893.0001
Fonte: 0151
Programa de Trabalho: 067146
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: BS8893116HI
SB: 57
Nota de Empenho: 2014NE800075

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste contrato serão exercidos por servidor a ser designado por este Ministério, consoante o disposto no art. 67, da lei n.º 8.666/93;



6.2. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas *pelas 231*
CONTRATADA, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

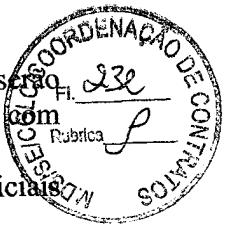
6.3. O MDS responderá por meio de um gestor de contrato e a empresa **CONTRATADA** deverá ter um preposto (Gerente de Projeto) para representá-la. Ambos (gestor e preposto) responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

6.4. No mínimo, ocorrerá uma reunião por semana para acompanhamento do projeto, cuja elaboração da ata caberá ao preposto, mantendo os pontos relevantes discutidos, bem como as decisões e prazos acordados. Na eventualidade de problemas fortuitos, poderão ser convocadas reuniões por qualquer uma das partes, desde que comunicadas com antecedência. Toda a comunicação formal deverá ser arquivada em pasta destinada para tal dentro da Coordenação Geral de Banco de Dados/CGBD.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO				
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Termo de Sigilo e Responsabilidade	CONTRATADA	CONTRATANTE	Papel e eletrônico	Sem prazo para vencimento
Solicitação de esclarecimento	CONTRATADA	CONTRATANTE	Eletrônico	Sempre que necessário
Ata de reunião	CONTRATANTE	CONTRATADA	Papel e eletrônico	Sempre que necessário e Mensal
Planejamento do Serviço de prestação de consultoria	CONTRATADA	CONTRATANTE	Papel e eletrônico	Sempre que necessário uma revisão ou mensal
Termo de aceite	CONTRATANTE	CONTRATADA	Papel e eletrônico	Sempre que uma fase ou produto for entregue e aprovado
Lista de colaboradores	CONTRATADA	CONTRATANTE	Papel e eletrônico	Sempre que necessário uma revisão ou mensal

6.5. Além dos documentos descritos neste item, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação do projeto contendo, no mínimo, os seguintes artefatos:

- a) **Plano de Projeto** – Documento que apresenta todas as informações do projeto de forma completa, como por exemplo:
 - Descrição da finalidade, do escopo e dos objetivos do projeto;
 - Produtos e serviços gerados pelo projeto;
 - Descrição da equipe do projeto;
 - Descrição do processo de gerenciamento do projeto, a programação dos principais marcos e entregas do projeto;
 - Descrição do processo de monitoramento dos resultados do projeto;
 - Descrição dos processos e atividades necessários ao projeto;
 - Descrição dos riscos identificados no projeto e das ações de resposta a estes riscos.
 - Cronograma do projeto;
- b) **Estudo de viabilidade** – Documento de análise da viabilidade da execução de um projeto, sob todos os aspectos pertinentes;



- c) **Objetivo de negócio e sistema** – Descreve as necessidades de negócio que serão supridas pela solução como o escopo do projeto, as áreas envolvidas e a relação com outros sistemas;
- d) **Modelo conceitual** – É o esboço do modelo contendo apenas informações superficiais solicitadas a nível negocial;
- e) **Modelo Físico** – É a modelagem de dados completa contendo as tabelas de dimensões e fatos;
- f) **Glossário** – Descrição dos termos e siglas usados no negócio;
- g) **Especificação de contexto** – Descreve as necessidades encontradas no setor, obtendo as seguintes informações:
 - Lista as questões gerenciais (quais são as entidades mais vinculadas em um período);
 - Verifica as medidas valoradas;
 - Mostra as visões de análises (Entidades, Período, Assuntos, Competência).
- h) **Visão de análise** – São os pontos de vista pelos quais as informações serão analisadas (nome e conceito da dimensão e seus atributos, excluindo os valorados);
- i) **Estrutura de dados do negócio** – Descreve os elementos de estrutura de dados do negócio;
- j) **Módulo de transformação de dados** – Mapear as informações dos sistemas fontes (nome do banco e tabela de origem);
- k) **Volumetria** – Gerar série histórica para melhor análise a tomada de decisão para eventos futuros;
- l) **Especificação da camada semântica** – Descrever o nome e o conceito da tabela destino juntamente com a descrição de seus atributos;
- m) **Plano de gerência de qualidade** – Garantir a qualidade dos dados que são inseridos na base de dados. Para isso é necessário definir os processos de planejamento do projeto e garantir as informações geradas;
- n) **Fluxo lógico de processos** – Definir a sequência de carga que serve para indicar a posição no tempo de cada componente de carga, ou seja, especificar o ETL;
- o) **Fluxo físico de processos de ETL** – Carregar os dados nas tabelas Fatos observando as chaves das dimensões;
- p) **Plano de teste** – Representa os testes e os critérios que podem invalidar alguma técnica, descreve como os testes serão realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

7.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

7.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no

caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que ²³³
não caiba a aplicação de sanção mais grave;



7.2.2. Multas:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;
- b) Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

7.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

7.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, sendo as falhas classificadas como:

- a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;
- b) FALTAS MODERADAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;
- c) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração,

inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da **CONTRATADA**;

d) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da **CONTRATADA**.

7.7. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

7.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da **CONTRATADA**;

7.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

7.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.11. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes;

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999);

8.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do subitem 8.2.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1. O Serviço de Prestação de serviços especializados de Operação Assistida, Transferência de conhecimento para ambiente analítico deverá ter garantia pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é da Seção Judiciária de Brasília/DF.

13.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação de Contratos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

IONE CRISTINA FRANÇÕES
Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome
CONTRATANTE

VANESSA FERREIRA
Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio
Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: BELOIDAS AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA
CPF: 279.848.261-53

Nome: LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES
CPF: 322.633.358-54

